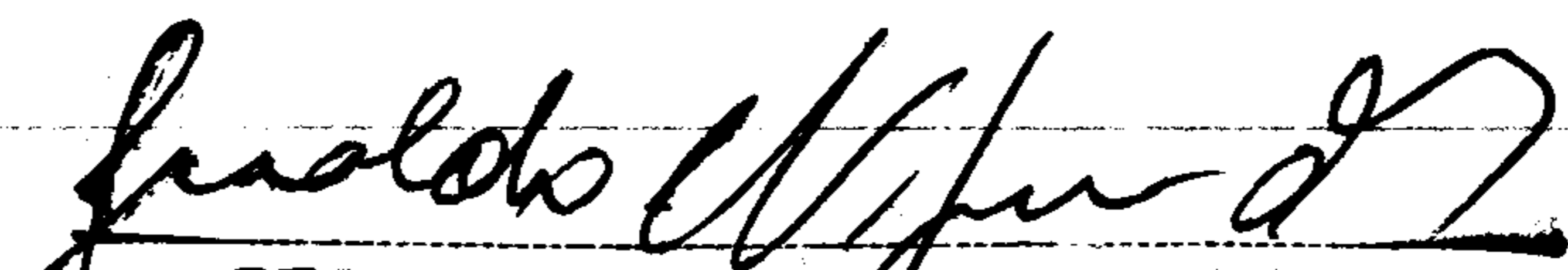
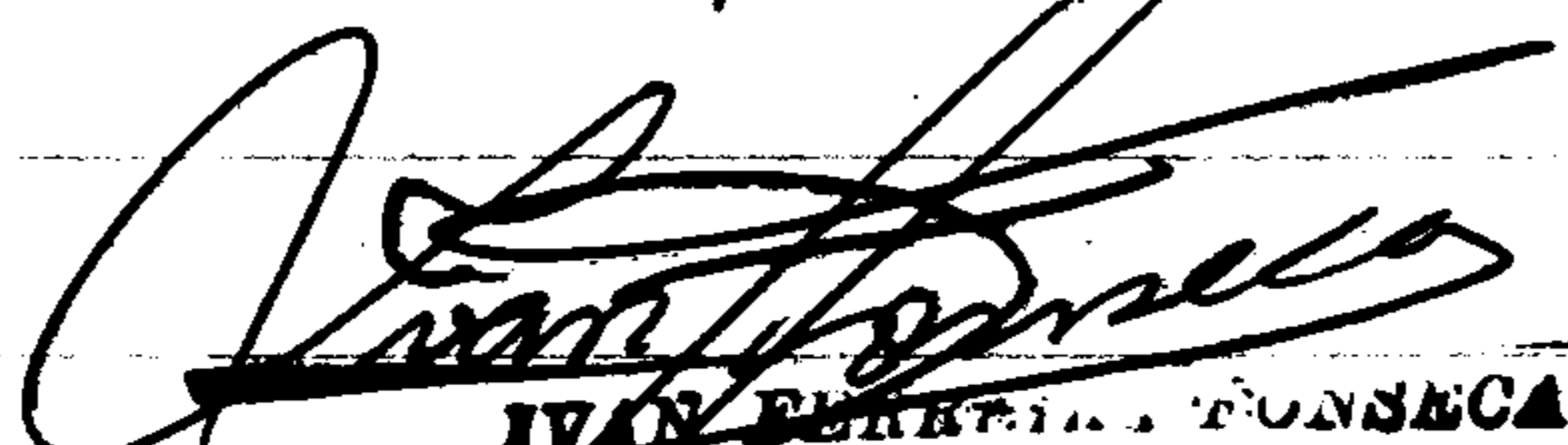


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barroquinha, 15 de dezembro de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no. Secretário da Prefeitura - da Estância Balneária de Barroquinha, aos 15 de dezembro de 1967,


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Act. e Concluido
L.º de Barroquinha

Lei nº 7/3/67 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Barroquinha.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: -
Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º inciso II, da Lei Estadual nº 9.205 de 28.12.65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para construção, neste município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Povo Novo.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior, serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo município e o

Luiz

caso da obr. ultrapassar a dotação previsto.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barraquinhos, 16 de dezembro de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário da Prefeitura da Câmara Municipal de Barraquinhos, aos 16 de dezembro de 1967.

Luiz
LUIS FERREIRA FONSECA
Secretário

bonéfida por
Luiz Baptista

Lei nº 714/67

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Barraquinhos.

Recebida em 20/03/75
Pela Lei nº 960/75

Faço saber que a Câmara Municipal de Barraquinhos, em sessão de 16 de dezembro de 1967, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada e determinada a assumir, em qualquer tempo, a direção de estações retransmissoras de televisão que se instalar no território do município, promovendo as suas manutenções.

Parágrafo Único - A responsabilidade assunção e manutenção a que se refere este artigo, verificar-se-á desde que, por qualquer razão, o serviço esboçado venha a ser interrompido por falta de associação civil permissionária.

Artigo 2º - Com fulcro do previsto no parágrafo Único do artigo 1º, o Poder Executivo municipal